

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CHAVANTES-SP	
Emolumentos	R\$ 159,00
Ar. Retido	R\$ 43,22
Ar. IMESP	R\$ 30,89
Reg. Civil	R\$ 8,41
Trib. Justiça	R\$ 10,86
Ar. Município	R\$ 5,60
Ar. Min. Público	R\$ 7,63
Condição/Ostre	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 267,71



**Ata da Assembleia Geral Ordinária
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
CNPJ 73.027.690/0001-46**

Data, hora e local: 08/03/2021, às 20h00 em segunda convocação.

Edital de convocação: Convoca-se os associados da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada a partir das seguintes orientações: dia 08 de março de 2021, horários: 19h30 em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou às 20h00, com a presença de qualquer número. Endereço - Sede Administrativa: Rua Deputado João Sussumu Hirata, 940, sala 44, Jardim Ampliação, São Paulo/SP, CEP. 05724-003. Sendo a pauta: a) Alteração do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse. Chavantes, 01 de março de 2021. Anis Ghattás Mitri Filho – Presidente.

Presença: dos associados e pessoas, em segunda convocação, onde as assinaturas constam da lista de presença.

Acontecimentos e deliberações:

- 1 – Aberto a presente AGO, o Sr. Presidente convidou e nomeou como secretária *Ad hoc* desta Assembleia Geral Ordinária a Dra. Amanda Costa Melone, OAB/SP 407.137 e, sobre o assunto em pauta, informou sobre a necessidade de alteração do estatuto social, fez a leitura do novo estatuto com as devidas alterações, após discutir o assunto os presentes o aprovaram com unanimidade.
- 2 - Em razão da reforma aprovada, os presentes decidiram por unanimidade, consolidar o estatuto, que vai transcrito na sequência, sendo parte integrante e indissociável desta ata.
- 3 - Por fim, o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e, não havendo mais assuntos a tratar nesta AGO, procedeu o encerramento.
- 4 - Encerramento: Ninguém desejou usar a palavra. Encerrou-se a AGO, da qual foi lavrada esta ata, que foi redigida pela Dra. Amanda Costa Melone OAB/SP 407.137, Secretária ad hoc, o qual assina a presente Ata juntamente com o Sr. Presidente. Nada mais.



Anis Ghattás Mitri Filho

**Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente**

Amanda Costa Melone

**Amanda Costa Melone
OAB/SP 407.137
Secretária ad hoc da AGO**



Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120022804211125691476>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 120022804211125691476-1 Data: 28/04/2021 09:50:52 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ89496-W9CI;		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br		TJPB Valber Azevedo de M. Cavalcanti Titular	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:59:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Lista de Presença AGO – 08 de março de 2021, em segunda convocação às 20h00.

Nome e Assinatura

Associados	Assinatura
Antônio Donato	
Geraldo Zanotto Junior	
José Florencio dos Santos	
Julio Quadro Junior	
Mario Aparecido Gaino	
Paulo Avelino	
Tullio dos Santos Godoy	
Vera Lucia Pereira Lima	
Ricardo Augusto Dias Quintela	
Luciana Bullerjahn Florio	
Anis Ghattas Mitri Filho	
Ana Carolina Gomes Mitri	
Paulo Sérgio Rosa	
Ana Cláudia Galdez Monteiro	
José Guilherme Machado Gomes	
Aline de Oliveira Brasil Gomes	
Eduardo Luiz de França	
Iara Cristina da Silva Santos	
Augusto Moreira Sanchez	
Paula Reis de Souza Montefusco	
Marcelo Mannocci	
Clodoaldo Rodrigues	
Vanessa Priscila Moreira da Silva	
Eduardo Alfredo dos Santos	
Danilo Bargieri	
Fábio Rodrigues de Azevedo	

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:59:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DA COMARCA DE CHAVANTES - SP
51/052
Registrado e digitalizado sob o nº 8000



Fernando Henrique Azevedo Veres	
Flávio Augusto Barbieri	
Francyne Silva Fernandez	
Ivan Roberto Barbieri	
Rauf Renato Corrêa de Oliveira	
Tatiana Caetano Montes	

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120022804211125691476>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120022804211125691476-3
Data: 28/04/2021 09:50:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ89498-09KT;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:59:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

CNPJ N. 73.027.690/0001-46

CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Artigo. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, também simplesmente denominada no presente estatuto como ENTIDADE, fundada no ano de 1923, através da Sra. Maria da Silva Ferreira e do Coronel Manoel Ferreira, cujas memórias solenemente se guardam com veneração, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que possui duração por tempo indeterminado, com sede social em Rua Maria Ferreira, nº 22, da cidade de Chavantes, estado de São Paulo, onde mantém seu foro jurídico, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto com base na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 846 de 04 de junho de 1998 do Estado de São Paulo e legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º. A Entidade possui as seguintes finalidades:

I- manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens para atendimento público, assim como estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, tanto em regime de internação, quanto de atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência, mantendo gratuitamente leitos, serviços médicos hospitalares para aqueles que procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação, quanto de atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

II- prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, pronto socorro, serviços especializados de urgência e emergência, ou unidades de atenção básica que venha a gerir, mantendo-os, e provendo-os para que suas dependências sejam condizentes com o desenvolvimento da melhor gestão na área da saúde;

III- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a elas, além de desenvolver programas de saúde coletivas e comunitárias, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitárias;

III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano, sua integração social, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

IV- desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V- promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI, educação infantil e estabelecimentos educacionais.

VI- observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Sede Administrativa: Rua Dep João Sassuma Hirata, 940 - cj 44 - Murumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





Art. 3º. Para atingir suas finalidades, a Entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I- promover, coordenar e organizar jornadas e projetos específicos na área da saúde, assistência social e educação;
- II- executar projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas e jurídicas ou organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas em afins;
- III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico, ou a administração propriamente dita a Entidades congêneres ou não, bem como em estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- IV- celebrar e cumprir contratos, termos, acordos, ajustes, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, ou instrumentos congêneres, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde;
- VI- realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela Entidade, nos termos legais determinados pelo Poder Público contratante e pelos respectivos órgãos de controle e fiscalização;
- IX- adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos de regulamento específico.

Art. 4º. A Entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 6º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, composto por aqueles que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Parágrafo único. É proibida a participação na Diretoria, nos Conselhos, no quadro de Associados e de benfeitores, pessoas jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 7º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

- I- apresentar pedido por escrito;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada por meio de Reunião da Diretoria Estatutária;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal com trânsito em julgado.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- II- votar e ser votado para cargos estatutários, observadas as disposições estatutárias;
- III- frequentar a sede da Entidade, participar de suas atividades, e usufruir dos serviços eventos;
- IV- receber as publicações que a Entidade fizer;
- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados, nos termos do artigo 60 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- VI- apresentar, à Diretoria, requerimento de admissão de novos associados;
- VII- solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou em outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VIII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições regimentais da Entidade;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade;
- III- zelar pelo patrimônio da Entidade;
- IV- tomar parte nas Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- V- exercer os cargos ou comissionamentos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- VI- promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da Entidade;

Art. 10º. São categorias de associados:

- I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da Entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;
- II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Entidade.

Art. 11. Os associados não respondem, nem pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 12. Deixarão de ser associados os que o solicitarem por escrito ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 13. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I- agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Entidade, a critério da Diretoria;

II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a Entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;

V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. O associado se responsabiliza em manter seu registro atualizado, em relação a documentos e endereço, em não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição na Entidade.

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org

[Assinatura manuscrita]





CAPÍTULO III

Administração

Art. 14. A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Quanto aos membros dos órgãos de administração da Entidade, estes se necessário, exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. No mesmo momento da eleição a posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos poderá ser dada, sem nenhuma formalidade especial ou específica.

Parágrafo terceiro. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, administradores e dirigentes da entidade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 16. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto no mural da sua sede ou por correspondência enviada por e-mail a cada associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, terão validade em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, podendo as reuniões serem realizadas por videoconferência e/ou presenciais, à exceção de quando a matéria exigir, nos termos do presente estatuto, quórum qualificado.

Art. 18. A Assembleia Geral deliberará normalmente com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo Primeiro. É permitido voto por procuração, desde que esta seja específica para tal fim, identificando a reunião de Assembleia Geral por meio de dia e horário, limitando os poderes e sem possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Associado fazer-se a representar por procuração em 03 (três) assembleias gerais consecutivas.

Organização social de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, nos termos do presente estatuto, e os membros do Conselho Fiscal;
- II- Destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, justificadamente;
- III- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV- Alterar/Reformar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- VI- Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- VII- Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Entidade, nos termos firmados;
- VIII- Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação, à exceção do que for de competência privativa do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração da Entidade e do Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II e IV será obrigatório quórum de mínimo de dois terços dos associados, com voto de concorde de dois terços dos presentes.

Art.20. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade e, será composto por 07 sete membros, na seguinte paridade:

- I- até 55 % (cinquenta e cinco por cento), sendo, portanto, 03 (três) membros eleitos dentre os associados em Assembleia Geral;
- II- 35% (trinta e cinco por cento), sendo, portanto, 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento), sendo, portanto, 01 (um) membro eleito pelos empregados da Entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo ser sempre mantida a paridade estabelecida no caput deste artigo;

III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente, podendo as reuniões serem realizadas por videoconferência e/ou presenciais.

V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;

VII- O Conselho de Administração terá um Presidente, e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do disposto no inciso II, do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II- Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade, e aprovar manual de qualidade;

IV- Designar os membros da Diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI- Aprovar o Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII- Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII- Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

IX- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;

X - Atuar para manutenção e desenvolvimento da Entidade para consecução de seu objeto;

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





Art. 21. A Diretoria da Entidade, constituída por profissionais associados, terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente.

Art. 22. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por períodos sucessivos.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessárias, sendo que as reuniões podem ser realizadas por videoconferência e/ou presenciais.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I- Praticar todos os atos de administração e gestão da Entidade;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

IV- Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;

V- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

VI- Admitir, segundo critérios previamente estabelecidos, e excluir associados;

VII- Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;

IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo único. A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

II- Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração da Entidade e as atividades correlatas à Diretoria;

III- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;

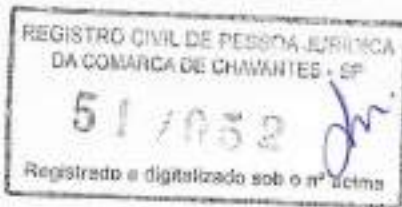
IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados;

Sede Administrativa: Rua Dep João Suzumu Hirata, 940 - cj 44 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferrolra, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

- V- Exercer o voto de qualidade;
- VI- Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- VIII- Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação da Entidade;
- IX- Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;
- X- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Parágrafo único. O Presidente é dirigente máximo da Entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

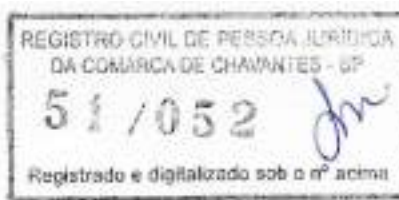
- I- Analisar e validar todos os documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da Entidade;
- II- Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos projetos e das equipes internas da Entidade observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;
- III- Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade da Entidade;
- V- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, sempre que comprovado formalmente (por e-mail ou escrito) sua ausência, avocando para si os poderes descritos no artigo 25 deste estatuto, devendo auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas;
- VI- Executar e observar nos relacionamentos profissionais a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;
- VII- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos entre os seus associados e 3 (três) suplentes, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, sendo que suas reuniões poderão ser realizadas por videoconferência e/ou presenciais; possuindo as seguintes atribuições:

- I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da Entidade;
- II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





- III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da Entidade;
- IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos da Entidade;
- VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VII- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 28. A Entidade será estruturada a fim de desenvolver suas atividades em dependências específicas, ou seja, filiais, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 24, VIII, deste Estatuto, sendo que cada uma poderá ser administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO V

Patrimônio

Art. 29. O patrimônio da Entidade é composto pelos valores registrados em sua escrituração.

Parágrafo único. A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30. As receitas necessárias para a manutenção e custeamento da Entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;

Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;

VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade, sem perder sua espécie.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições efetivadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, não de outro modo, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31. A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 32. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas próprias finalidades.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria podem ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Entidade, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Entidade publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e poderá publicar, caso necessário, no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 36. No caso de extinção e/ou de desqualificação da Entidade como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org





Art. 37. A escrituração contábil dos livros da Entidade será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 39. O presente Estatuto revoga o anterior e foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, entrando em vigor nesta data.

São Paulo, 08 e março de 2021.

Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente

Amanda Costa Melone
OAB/SP 407.137
Secretária ad hoc da AGO



Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010
Sede Social: Rua Maris Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
www.santacasachavantes.org
E-mail: contato@santacasachavantes.org

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:59:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120022804211125691476>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120022804211125691476-15
Data: 28/04/2021 09:50:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ89510-QIBR;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2021 11:46:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120022804211125691476-1 a 120022804211125691476-15

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36bfaa09829adff0b3d595d9d8bd152e8a96830c2ae7e5ac502ab902cb3e8b727b0de7736b77832ebc5642153d4f6af66bc0623a4ab517ae89db46f368c09c4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





**INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**
CNPJ N. 73.027.690/0001-48

Pelo presente instrumento de Retificação e Ratificação do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que possui duração por tempo indeterminado, com sede social em Rua Maria Ferreira, nº 22, da cidade de Chavantes, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal o Presidente Dr Anís Ghattás Mitri Filho, portador do RG n. 36.142.201-5 e do CPF n. 330.693.348-14, com instrumento estatutário devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chavantes/SP, sob o nº 51, averbação 52, declara por este instrumento retificar e alterar os Artigos 24, inciso IX, e 26, que passarão a ter a seguinte forma

Onde se lê IX - Cnar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede

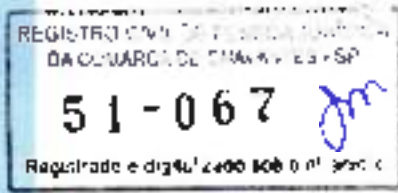
Lê-se: VIII - Cnar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede

Onde se lê Art. 26. A Entidade será estruturada a fim de desenvolver suas atividades em dependências específicas, ou seja, filiais que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 24, VIII, deste Estatuto, sendo que cada uma poderá ser administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade

Lê-se: Art. 26. A Entidade será estruturada a fim de desenvolver suas atividades em dependências específicas, ou seja, filiais, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 24, VIII, deste Estatuto, sendo que cada uma poderá ser administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade

Declara que as demais cláusulas e condições do Estatuto Social permanecem inalteradas e ratificadas por todo o conteúdo.

Por expressão da verdade, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.



Anís Ghattás Mitri Filho
Anís Ghattás Mitri Filho
Presidente

Amanda Costa Melone
Amanda Costa Melone
OAB/SP 407.137

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES: 73 02769000146
Assinado de forma digital por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES:7302769000146
Dados: 2021.12.28 14:51:20 -03'00'

Maria de Lúcia de Cavalho
Testemunha 1.

Maria de Lúcia de Cavalho
CPF - 038.919.918-12

Adriano Rodrigues
Testemunha 2.
CPF 348.380.238-40

Sede da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussurli, Maria, 540 - Jd. Mirimã, São Paulo - SP - CEP: 05714-010
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP: 13030-003
Tel: (11) 3729-0695 (11) 3342-2356 CNPJ 73.027.690/0001-48
www.santaracasachavantes.org
E-mail: contato@santaracasachavantes.org



GRUPO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SISTEMA DE REGISTROS REAIS - CAPITAL - SP
 Rua Francisco de Sá, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

Resposta por: **Wenderson de Fátima de Azevedo Bastos NATURALIZADO**
ANANDA COSTA MELLOME em documento em valor econômico: R\$ 4,66

Dir. 14 NBR-Lua, São Paulo, 1º de dezembro de 2021
 Emissão*

Total: R\$ 33,50 Guia 209 Br. 16-14-25

Fabiana Miranda de Lima
 Escrevente Autorizada

FIRMA 1 121336 8112454A0816037

REGISTRO CIVIL DE TERRENAS JURÍDICAS DE SHAWANTES-SP

Transmissão	R\$ 0,00
At. Matrícula	R\$ 0,00
At. Livro	R\$ 0,00
Matr. Civil	R\$ 0,00
Ter. Juríd. de	R\$ 0,00
At. Matrícula	R\$ 0,00
At. Dir. Público	R\$ 0,00
Condução/Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

CAVANTOS-SP 28/12/2021

Wenderson de Fátima de Azevedo Bastos

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120022812212152272231>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 28 de dezembro de 2021 15:31:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/12/2021 11:12:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120022812212152272231-1 a 120022812212152272231-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b09d7df163205f3350e824cca19be7ba7e6f8a36de1c3ce6df228177fc7a766a59bae21a19ca2fdf33a815d5ec8344427f6b
c0623a4ab517ae89db46f368c09c4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

